



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
Rua Getúlio Vargas, Nº 147 – Centro
CNPJ – 08.582.546/0001-00

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

*DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE
AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS E DE
CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA
DE DENTRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO/PB, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o regimento Interno do Parlamento Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º. As autorizações de viagens e respectivas diárias deverão ser concedidas e pagas somente para vereadores e servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro/PB, a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem, desde que prévia e formalmente autorizada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro/PB, excetuadas situações de convocações extraordinárias e/ou urgentes de Autoridades e Órgãos dos Poderes Públicos.

§ 1º. Aos servidores somente serão concedidas autorizações de viagens e concessões de diárias quando se deslocarem a serviço do Legislativo Municipal, congressos, simpósios, cursos, treinamentos de aperfeiçoamentos ou outras atividades de interesse e inerente as atividades da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro/PB.

§ 2º. Aos vereadores, no âmbito de suas prerrogativas e sempre com vistas ao interesse público, serão concedidas autorizações de viagens e concessões de diárias para o desenvolvimento de suas atividades, a serviço do Legislativo Municipal, em missões harmônicas com o Executivo, ou mesmo da comunidade e sociedade civis, cabendo aqui a total transparência e demonstração de evidente interesse da coletividade.

Art. 2º. Simultaneamente aos procedimentos presentes nesta Resolução, devem ser realizados os lançamentos ou anotações em controle utilizado pela Câmara.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
Rua Getúlio Vargas, Nº 147 – Centro
CNPJ – 08.582.546/0001-00

Art. 3º. As solicitações de viagens deverão ser efetuadas através do e-mail institucional da Câmara ou em requerimento (Anexo II), devidamente protocolado na secretária da Câmara Municipal, e ocorrer ao menos precedidas dos seguintes prazos, salvo situações extraordinárias e/ou urgente:

I – 03 (três) dias úteis do início do deslocamento quando for realizado através de veículo oficial ou transporte coletivo rodoviário;

II – 05 (cinco) dias úteis do início do deslocamento quando for realizado por transporte aéreo.

Art. 4º. A aquisição de passagens aéreas ou outras despesas que sejam custeadas pela Câmara, devem ser realizadas pelo setor competente da Câmara Municipal, seguindo os procedimentos usuais e legalmente exigidos pela Administração Pública.

Art. 5º. As solicitações de viagens com deslocamentos a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente deverão ocorrer no absoluto interesse público e ser acompanhadas de justificativa que atendam ao interesse e finalidade da Câmara.

Parágrafo único. Quando as solicitações de viagem tiverem como termo inicial de deslocamento horário fora do expediente de funcionamento do Legislativo Municipal, será necessária a exposição de motivos que comprovem a necessidade do horário solicitado

Art. 6º. As realizações de viagens emergenciais, somente poderão ocorrer mediante convocação/autorização de superior direto, quando se tratar de servidores, ou do Presidente, quando se tratar de vereador, sendo necessária a comprovação de interesse do Legislativo Municipal ou circunstância manifestadamente imprevisível.

Art. 7º. Quando for necessária a utilização de veículo oficial da Câmara, no que diz respeito aos Motoristas, efetivos ou contratados, deverá ser observado um período mínimo de descanso entre uma viagem e outra ou em relação ao expediente normal de serviço, nos termos da legislação vigente que trata o assunto.

Parágrafo único. Caso necessário, o Presidente da Mesa poderá regulamentar o assunto, dispondo sobre o período mínimo de descanso dos Motoristas, sempre em consonância com a Legislação que dispõe sobre o assunto.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
Rua Getúlio Vargas, Nº 147 – Centro
CNPJ – 08.582.546/0001-00

Art. 8º. O pagamento da diária dar-se-á até o dia útil anterior à viagem com o respectivo empenho prévio, devidamente autorizado pelo Presidente.

Art. 9º. As diárias serão repassadas antecipadamente ao início da viagem, de uma só vez, mediante cheque nominal ou transferência bancária, ao vereador ou servidor, exceto nas seguintes situações:

I – Durante a viagem já iniciada, na hipótese de emergência, nos termos do art. 6º desta Resolução;

II – Parceladamente, se a viagem se estender por período superior a 10 (dez) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pela autorização concessiva das diárias iniciais.

Art. 10. As diárias serão concedidas conforme o período de afastamento do Município do vereador ou servidor.

§ 1º. Para efeito desta Resolução, serão considerados como termos, inicial e final, para contagem do período de afastamento, respectivamente:

I – o horário da partida do veículo oficial, se houver, e seu horário de retorno, coincidentes com aqueles registrados na solicitação de viagem do vereador ou servidor;

II – em viagens por meio de transporte coletivo rodoviário, o horário de embarque no local de origem e o horário desembarque no retorno do local de origem, constantes e comprovados no bilhete de passagem;

III – em viagens por meio de transporte coletivo aéreo, o horário de embarque no local de destino e o horário de desembarque no retorno ao local de origem, constantes no cartão de embarque.

§ 2º. Nas viagens com utilização do transporte aéreo, sendo necessária a utilização de veículo oficial até o embarque, contar-se-á como termo inicial, o início do respectivo deslocamento e horário inicial consignado na solicitação de viagem, utilizando-se da mesma metodologia em caso de utilização de veículo oficial para o retorno.

Art. 11. As diárias de viagem somente serão concedidas pelo período de afastamento do servidor e/ou vereador nos termos inicial e final determinados no artigo anterior.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
Rua Getúlio Vargas, Nº 147 – Centro
CNPJ – 08.582.546/0001-00

Art. 12. Será concedida diária integral:

I – quando o servidor ou vereador se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada por meio de documento legal ou equivalente;

II – quando o servidor ou vereador se afastar por período igual ou superior a 24 (vinte quatro) horas, independente da apresentação de comprovante legal ou equivalente.

Art. 13. Serão concedidas diárias parciais nas porcentagens indicadas, aplicadas nas seguintes situações:

I – 50% (cinquenta por cento), para cada período de afastamento igual ou superior a 12 (doze) horas e até 24 (vinte quatro) horas:

a) Em que houver alimentação ou pousada gratuita incluídas em evento para qual o servidor ou vereador esteja inscrito;

b) Em que não houver comprovação de despesas com hospedagem.

II – 25 % (vinte cinco por cento) quando o período de afastamento for igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior 12 (doze) horas.

Art. 14. Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, poderão ser pagas as diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que sua prorrogação seja autorizada pelo Presidente, através de Portaria complementar.

Art. 15. O valor da diária integral para garantir a cobertura das despesas de viagem estão previstos no Anexo I, observado, quando necessário, os casos previstos no art. 12, o qual serão concedidas diárias parciais.

Parágrafo único. O valor da diária previsto nesta Resolução poderá ser atualizado por índice oficial, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara, decorridos o prazo mínimo de 12 (doze) meses da publicação desta.

Art. 16. Somente o Presidente da Câmara, em efetivo exercício do cargo, na função de ordenador de despesas, tem autoridade para a autorização de viagens e consequente concessão de diárias.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
Rua Getúlio Vargas, Nº 147 – Centro
CNPJ – 08.582.546/0001-00

Parágrafo único. Não obstante das normas aqui estabelecidas, poderá o Presidente valer-se de consultas aos Departamentos Jurídico e/ou administrativo da Casa para a concessão de diárias.

Art. 17. Não será concedida diária:

- I – para período de deslocamento inferior a 6 (seis) horas;
- II – quando o deslocamento não exigir a realização de gastos com alimentação ou hospedagem;
- III – quando não houver a prévia e formal autorização do Presidente da Mesa, nos termos desta Portaria;
- IV – quando o deslocamento ocorrer para atender convite de instituição pública ou privada, ocorrendo às despesas por conta desta.

Parágrafo único: Excepcionalmente, no caso de deslocamento pelo período de 4 (quatro) a 6 (seis) horas, será permitido reembolso referente a despesa com alimentação, acompanhada do respectivo comprovante, limitada ao valor máximo do percentual estipulado no inciso II do art. 13 da presente Resolução.

Art. 18. A autorização de viagens e concessão de diárias fica condicionada, além da autorização prévia do Presidente e dotação orçamentária suficiente, ao preenchimento dos requisitos previstos nesta Resolução, sendo o requisitante o principal responsável pela prestação de contas.

Art. 19. O requisitante da viagem deverá prestar contas até 8 (oito) dias úteis após o retorno, com a descrição dos resultados obtidos de maneira clara e objetiva devidamente protocolado, conforme Anexo III.

§1º. Quando necessário, a efetiva realização da viagem deverá ser comprovada mediante apresentação de um dos documentos relacionados abaixo, que serão anexados ao Relatório de Viagem, que visem confirmar:

- I – o deslocamento:
 - a) Bilhete de pedágio, notas de abastecimento ou estacionamento; ou
 - b) Bilhete de passagem quando o meio de transporte utilizado for o coletivo; ou
 - c) Comprovante de embarque em se tratando de transporte aéreo; ou
 - d) Outros documentos cabíveis, conforme a natureza da viagem.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
Rua Getúlio Vargas, Nº 147 – Centro
CNPJ – 08.582.546/0001-00

II – a estada no local de destino:

- a) Fotocópia de ata de presença em reunião/missão ou declaração emitida por unidade administrativa, ofício de apresentação, lista de frequência, certificado de participação em cursos, seminários fóruns e eventos afins, fotografias; ou
- b) Nota fiscal de hospedagem ou alimentação; ou
- c) Outros documentos cabíveis, conforme natureza da viagem.

§ 2º. Caso não ocorra a prestação de contas, ficam os servidores e ou vereadores impedidos de realizarem outras viagens.

Art. 20. A Presidência da Câmara verificará a compatibilidade dos processos de autorização de viagens, concessão de diárias e respectivos comprovantes, quando necessário, com os princípios usuais e determinações regulamentadas na presente Resolução e adotará as providências cabíveis em caso de divergência, auxiliada pelos Departamentos Jurídico e/ou administrativo da Casa.

Art. 21. As viagens autorizadas, respectivas diárias e relatórios de prestação de contas deverão constar em relatório simplificado a ser publicado no quadro de avisos e na página oficial da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro/PB na internet, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à viagem.

Parágrafo único. A responsabilidade para a elaboração do relatório simplificado citado no caput do presente artigo fica a cargo do Setor Administrativo e a sua disponibilidade sob a responsabilidade do Setor de Comunicação da Casa.

Art. 22. É obrigatória a restituição integral das diárias consideradas indevidas, em até 02 (dois) dias úteis, por meio de depósito identificado em agência e conta bancária oficial da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro/PB, sem prejuízo da competente responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

§ 1º. São consideradas indevidas e sujeitas a devolução aos cofres públicos, as diárias cujas prestações de contas não forem realizadas, assim caracterizadas aquelas:

- I – Não apresentadas no prazo regulamentar;
- II – Com documentação incompleta, quando exigida;
- III – Em que a documentação apresentada não oferecer condições à comprovação do deslocamento.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
Rua Getúlio Vargas, Nº 147 – Centro
CNPJ – 08.582.546/0001-00

§ 2º. No caso de retorno antecipado ou de qualquer circunstância que tenha levado a não realização da viagem, deverá ser restituído o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido no caput, a contar da data do seu retorno ou da data que deverá tê-la iniciado, conforme o caso.

Art. 23. Quando o deslocamento autorizado for realizado em veículo oficial, conduzido por Motorista, efetivo ou contratado da Câmara, as despesas com abastecimento, estacionamento e pedágio poderão ser ressarcidas, mediante apresentação de documentos legais.

§ 1º Poderá ser concedida antecipação de numerário para fazer frente às despesas citadas no caput deste artigo.

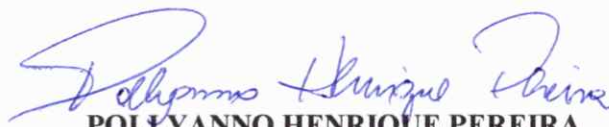
§ 2º Não poderão ser ressarcidas despesas de abastecimento, estacionamento ou pedágio caso o requerente opte por realizar o deslocamento em veículo particular.

§ 3º Nos casos de deslocamento por transporte coletivo, as despesas com locomoção efetuadas no destino, em razão do objetivo da viagem, poderão ser ressarcidas, mediante a apresentação de documentos legais.

Art. 24. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, devendo ficar consignadas nos orçamentos subsequentes.

Art. 25. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cacimba de Dentro, em 02 de Maio de 2023.


POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Cacimba de Dentro

Anexo I – Resolução nº 02/2023

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

ESTADUAL

INTERESTADUAL

CARGOS	SEM PERNOITE	COM PERNOITE	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
PRESIDENTE, MEMBROS DA MESA DIRETORA E DEMAIS VEREADORES	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 350,00	R\$ 700,00

Câmara Municipal de Cacimba de Dentro

Anexo II – Resolução nº 02/2023

SOLICITAÇÃO DE VIAGEM E DIÁRIAS				
Esta solicitação deve ser preenchida e assinada sempre pelo vereador ou pelo servidor.				
Nome		Data		
Saída		Chegada		
Data	Horário	Data	Horário	
		Assinatura do Solicitante		
Destino e Motivação (locais, pessoas, assunto)				
Vereador/Funcionário		Motorista Designado		Recebido
☐ Autorizado Nº de diárias: Valor: R\$		Nº de diárias: Valor: R\$		Data: ____/____/____ Hora: ____:____:____ Port. Nº
☐ Não Autorizado		Visto		Assinatura

Anexo III – Resolução nº 02/2023
RELATÓRIO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Orientações:

Este Relatório deve ser preenchido pelo responsável pela viagem, nos termos da Resolução nº 02/2023.

Este relatório deve ser protocolado no prazo máximo de 8 dias após encerrada a viagem.

Nome: _____ Cargo: _____

Portaria nº _____ Destino: _____

Objetivo(s) da viagem

Resultado(s) / Obs.

PRESTAÇÃO DE CONTAS (preenchimento obrigatório)

Datas
Saída _____ Horário _____ Retorno _____ Horário _____

DESPESAS (Discriminar diárias individualmente)	
Discriminação	Valor
Total	

Data: _____

Assinatura _____

Recebi em ____/____/____

Assinatura _____